



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 1842.

**Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras
Municipais da Província para o ano financeiro de
01/10/1842 a 30/09/1843.
Ementa inserida pelo IMPL.**

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, a Lei seguinte.

Capítulo 1º.

Artº. 1º. As Camaras Municipais são auctorisadas a despender no anno financeiro do 1º de Outubro de 1842 á 30 de Setembro de 1843 a quantia de

R^s 7:754\$128

§ 1º. Camara do Cuyabá		4:759\$634
Ordenado ao Secretario	400\$000	
Dito ao Fiscal	360\$000	
Dito ao Porteiro	150\$000	
Dito ao Carcereiro	100\$000	
Porcentagem ao Procurador	873\$084	
Expediente e Livros	100\$000	
Assignatura do Jornal do Commercio, e portes	23\$650	
Livros para os Juizes de Paz	30\$000	
Expediente do Jury	40\$000	
Sustento aos presos pobres	240\$000	
Iluminação da Cadêa	72\$000	
Com reparos das calçadas, aterros, limpeza, e concerto das pontes existentes	1:000\$000	
Com o pagamento da divida passiva	860\$900	
Com a mobilia da casa da Camara	240\$000	
Com gratificação a hum Medico para curar os presos pobres	60\$000	
Com remedios para os mesmos	60\$000	
Com despesas eventuaes	<u>150\$000</u>	
 § 2º. Camara de Matto Grosso		 1:606\$000
Ordenado ao Secretario	200\$000	
Dito ao Fiscal	100\$000	
Dito ao Porteiro	32\$000	

Dito ao Carcereiro	24\$000
Porcentagem ao Procurador	40\$000
Iluminação da Cadêa	60\$000
Expediente da Camara, e Livros	60\$000
Esgoto de agoas estagnadas	600\$000
Reparo da Casa de suas Sessões, e Cadêa	100\$000
Com auxilio a bandeira para pegar escravos, e afugentar gentios por ordem de Authoridade legitima	200\$000
Para a amortisação da divida passiva	150\$000
Despezas eventuaes	<u>40\$000</u>

§ 3º. Camara de Poconé		707\$694
Ordenado ao Secretario	200\$000	
Dito ao Porteiro	48\$000	
Dito ao Carcereiro	48\$000	
Expediente, e livros	24\$000	
Com Livros para Juizes de paz	24\$000	
Com expediente do Jury	20\$000	
Com o reparo da Casa das suas Sessões	40\$000	
Com sustento de presos pobres, e iluminação da Cadêa	100\$000	
Porcentagem ao Procurador	173\$694	
Com despesas eventuaes	<u>30\$000</u>	

§ 4º. Camara do Diamantino		680\$800
Ordenado ao Secretario	200\$000	
Dito ao Porteiro	60\$000	
Dito ao Carcereiro	40\$000	
Expediente	20\$000	
Porcentagem ao Procurador	100\$800	
Expediente do Jury	20\$000	
Com a continuação da calçada da rua da Matriz	150\$000	
Com sustento de presos pobres	60\$000	
Com despesas eventuaes	<u>30\$000</u>	
Somma	7:754\$128	

Capitulo 2º.

Artº. 2º. As mesmas Camaras são auctorisadas a arrecadar no referido anno financeiro as rendas que pelas Leis anteriores tem arrecadado até aqui; bem como toda a sua divida activa.

Capitulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 3º. A Camara Municipal de Matto Grosso será supprida com a quantia de hum conto duzentos e cincoenta e trez mil, e seiscentos reis.

Artº. 4º. As Camaras, quando para huns objectos for pouca a quantia orçada, e em outros houver sobra, não poderão, como até aqui, supprir as faltas de huns com as sobras de outros.

Artº. 5º. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos seis de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda publicar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, Orçando a Receita, e fixando as Despezas das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do primeiro de Outubro de 1842 á trinta de Setembro de 1843, como ácima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 6 de Maio de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registada no L.º 2º de Leis af.⁷¹ v. Cuyabá, 6 de Maio de 1842.

Raymundo d'Assiz Monteiro de Mendonça